

**LEI nº 1.151**

Institui gratificação e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação de 5% (cinco por cento) a todos os professores rurais municipais que dêem aulas nas Escolas Rurais do Município.

Art. 2º - A gratificação de que fala o artigo anterior, só será devida quando o professor, efetivamente, der aula na zona rural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 02 de Junho de 1979.

Sebastião de Assis  
Prefeito Municipal